



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº **33** /2019

Maceió, 29 de agosto de 2019.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2048/2019
Data: 30/08/2019 - Horário: 08:47
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos militares integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas na graduação de Aspirante e no posto de 2º Tenente, e dá outras providências*”.

Esta proposição tem por objetivo o reajuste dos vencimentos dos militares integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, sem prejuízo da revisão anual, conforme prevê o art. 37, X da Constituição Federal.

Assim, fundamentando-se no princípio da eficiência, a proposta visa promover o fortalecimento e a valorização das carreiras militares, corrigindo distorções existentes e contribuindo para a excelência dos serviços prestados à população alagoana, especialmente no que diz respeito à segurança pública e à promoção da justiça.

Por fim, importante mencionar que a proposta em questão condiciona os efeitos financeiros da norma à observância dos limites Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MILITARES INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS NA GRADUAÇÃO ASPIRANTE E NO POSTO DE 2º TENENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Os subsídios dos integrantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas na graduação de Aspirante e no posto de 2º Tenente ficam fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A aplicação dos valores fixados por esta Lei dar-se-á sem prejuízo da revisão anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a abril de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SUBSÍDIOS

(R\$)

POSTO/GRADUAÇÃO	NÍVEL	SUBSÍDIO
2º TENENTE	I	8.621,15
	II	8.709,95
ASPIRANTE	I	8.081,57
	II	8.502,64